

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FÁBIO HENRIQUE)

Estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nas operações de aquisição de veículos por oficiais de justiça.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI nas operações de aquisição de veículos por oficiais de justiça.

Art. 2º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-A. A isenção do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI prevista nesta Lei aplica-se aos veículos adquiridos por servidor público que desempenhe as atividades mencionadas no inciso I do art. 154 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo único. Os arts. 2º, **caput**, e 3º a 7º desta Lei aplicam-se, no que couber, à isenção estabelecida neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca estabelecer isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de veículos por parte de oficiais de justiça.

Como é sabido, esses servidores públicos exercem preponderantemente atividade externas, pois eles têm como atribuição “fazer pessoalmente citações, prisões, penhoras, arrestos e demais diligências

próprias do seu ofício, sempre que possível na presença de 2 (duas) testemunhas, certificando no mandado o ocorrido, com menção ao lugar, ao dia e à hora”, conforme mandamento do Código de Processo Civil (art. 154, I).

À parte tratar-se de um trabalho árduo e perigoso, o desempenho dessas atividades acarreta custos financeiros significativos para o servidor, pois normalmente ele se utiliza do seu próprio carro particular, motivo pelo qual entendemos justo estender-lhes os benefícios previstos na legislação tributária para os motoristas de táxi.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres Pares do Congresso Nacional para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FÁBIO HENRIQUE